



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE SOBRAL

Portaria nº 5, de 11 de outubro de 2024.

Dispõe sobre os critérios para cursar um módulo sem integralização de pré-requisitos no âmbito do Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará - Campus de Sobral.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 993/GABR/UFC, de 29 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO os arts. 95 a 98-C do Regimento Geral, modificados pelo provimento Nº 1/CONSUNI de 14 de agosto 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 103/2019, 20 de setembro de 2019, da Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO que a quebra de requisito é definida pela coordenação do curso;

CONSIDERANDO as políticas nacionais de assistência estudantil e de ações afirmativas que visam o acesso e a permanência de estudantes com deficiência na educação superior;

RESOLVE:

Art. 1º. A quebra de requisito é ato excepcional e somente serão aceitos, para apreciação da coordenação, os pedidos que atenderem os seguintes critérios:

I - Apresentação de laudo médico atualizado e circunstanciado, no caso de pedido que apresentar como fator motivador deficiência intelectual ou atraso cognitivo do requerente;

II - Apresentação do Histórico Escolar constando a integralização da Unidade Curricular imediatamente anterior à Unidade Curricular do módulo que o requerente deseja cursar.

§ 1º Não será objeto de análise de quebra de pré-requisito o pedido em que há reprovações recorrentes no módulo que o requerente deseja cursar.

Ar. 2º A critério da Coordenação do Curso, para o aluno que teve seu pedido de quebra de pré-requisito deferido e apresenta baixo rendimento escolar, será criado e homologado um plano de estudo de apoio pedagógico complementar que tem por objetivo a superação de dificuldades de aprendizagem considerando que as variações no desempenho acadêmico são de ordem multifatoriais

e possuem implicações importantes para o percurso formativo e a conclusão do curso dentro do prazo estipulado no Projeto Pedagógico vigente.

Art. 3º A análise e o parecer sobre quebra de pré-requisitos nos aproveitamentos de estudos serão fundamentados nos arts. 95 a 98-C do Regimento Geral da UFC, modificados pelo Provimento nº 1/CONSUNI de 14 de agosto 2019, e a Portaria nº 103/2019, 20 de setembro de 2019, da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Outros casos excepcionais serão individualizados e analisados pela Coordenação de Curso.

Art. 5º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Prof. PAULO ROBERTO LACERDA LEAL
Coordenador do Curso de Medicina
UFC - *Campus* de Sobral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LACERDA LEAL, Coordenador de Curso**, em 15/10/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5226552** e o código CRC **88877F3D**.